

DIRETORIA PROVISÓRIA DO CBH-PARANAÍBA

DELIBERAÇÃO Nº 07/2008

Define os procedimentos a serem adotados nas Plenárias Setoriais para a eleição dos membros, titulares e suplentes, representantes dos segmentos de usuários, das organizações civis e dos poderes públicos municipais, no processo de instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba - CBH-Paranaíba

A Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, tendo em vista a Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997;

Considerando a Deliberação CBH-Paranaíba nº 04/2007, sobre normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros, titulares e suplentes, deste Comitê; e

Considerando a necessidade de definir e divulgar os procedimentos a serem adotados nas Plenárias Setoriais para eleição dos membros, titulares e suplentes, dos representantes dos segmentos de usuários, das organizações civis e dos poderes públicos municipais, no processo de instalação do CBH-Paranaíba, DELIBERA:

Art. 1º A participação nas Plenárias Setoriais das pessoas físicas e jurídicas habilitadas no processo eleitoral para instalação do CBH-Paranaíba será regida pelo disposto no art. 11, da Deliberação CBH-Paranaíba nº 04/2007.

Art. 2º As pessoas físicas indicadas como prepostos das entidades habilitadas deverão apresentar-se à coordenação da respectiva Plenária Setorial, no início do evento, munidas de documento de identidade com foto, visando ao recebimento do seu crachá.

§ 1º O representante da pessoa física ou jurídica habilitada nessa Plenária será o mesmo indicado na Declaração a que se refere o inciso II, do art. 7, da Deliberação CBH-Paranaíba nº 04/2007, entregue durante o processo de inscrições.

§ 2º Caso o representante indicado, cujo nome conste da relação final de habilitados, não possa comparecer à Plenária Setorial, seu substituto deverá estar acompanhado de procuração assinada pelo representante legal da entidade específica para o evento.

§ 3º O representante, participante da Plenária Setorial, deverá assinar a lista de presença disponível no ato de recebimento do crachá.

§ 4º A posse do crachá dará direito ao participante de votar e ser votado e a participar das discussões em todas as reuniões do segmento para o qual foi inscrito e habilitado na Plenária Setorial, sendo de sua exclusiva responsabilidade os atos praticados com a posse do referido crachá.

Art. 3º A reunião Plenária Setorial será conduzida por uma Mesa Coordenadora da Plenária – MCP - composta de um Presidente, que será o representante do Órgão Gestor Estadual de Recursos

Hídricos da respectiva unidade da federação e um Secretário que será o representante da Agência Nacional de Águas.

§ 1º O Secretário dessas reuniões deverá elaborar ata da reunião, onde conste, no mínimo, o nome dos concorrentes, o número de votos obtidos por cada um, a classificação final da votação, as assinaturas dos membros da mesa coordenadora e lista de presença dos habilitados.

§ 2º O Presidente da MCP deverá encaminhar à Diretoria Provisória a ata prevista no parágrafo anterior, imediatamente após o término da respectiva Plenária Setorial.

§ 3º No Estado do Mato Grosso do Sul a MCP será composta apenas por representantes do Órgão Gestor Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 4º Na abertura dos trabalhos, o Presidente da MCP deverá apresentar a pauta da Plenária, da qual deverá constar:

- I- apresentação dos objetivos da Plenária;
- II- leitura e explicações sucintas sobre os termos desta Deliberação;
- III- apresentação do Regimento Interno do CBH-Paranaíba e leitura dos artigos referentes à competência e composição do Comitê.
- IV- informações sobre as habilitações do segmento da respectiva Plenária Setorial, nas quais conste:
 - a- o total de habilitados;
 - b- habilitados por categoria do segmento e por unidade de gestão estadual.
- V- orientações sobre os procedimentos para eleição dos representantes na respectiva Plenária.

Parágrafo Único. A relação dos habilitados deverá estar fixada em pelo menos dois locais no acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.

Art. 5º Após a abertura, os participantes, munidos dos respectivos crachás, reunir-se-ão em reuniões específicas, por UF, conforme a seguinte divisão:

- I - Por categoria, para Plenária de Usuários:
 - a- abastecimento urbano e lançamento e/ou diluição de efluentes urbanos;
 - b- indústria e mineração;
 - c- irrigação e uso agropecuário;
 - d- hidroeletricidade;
 - e- hidroviário; e
 - f- pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

II – Por categoria, para Plenária de Organizações Civas:

- a- organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos; e
- b- organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

III – Para os municípios.

Art. 6º Somente poderão participar da votação os usuários, as organizações civis e os representantes dos poderes públicos municipais que assinaram a lista dos credenciados e estiverem de posse do crachá.

§ 1º A não apresentação do crachá implicará na perda do direito de voz e voto.

§ 2º As entidades associativas de usuários poderão votar e ser votadas no processo de escolha dos membros do setor usuário pelo qual foi inscrita e habilitada.

Art. 7º As reuniões previstas no art. 5º serão realizadas, no mínimo, nas etapas seguintes:

I - escolha dos membros, titulares e suplentes do CBH-Paranaíba.

II - escolha, por unidade de gestão estadual, de representantes regionais, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CBH-Paranaíba;
- b) informar aos seus pares de categoria e unidade de gestão estadual, as atividades desenvolvidas pelo CBH-Paranaíba;
- c) organizar demandas para encaminhamento aos representantes setoriais membros do CBH-Paranaíba;
- d) articular e fomentar a organização de comitê de bacia no âmbito da unidade de gestão estadual, onde não exista esta instância instalada e em funcionamento.

§ 1º O número de representantes regionais por categoria, em cada unidade de gestão estadual, será igual ao número de vagas para membros titulares do CBH-Paranaíba destinado à unidade federativa onde está inserida.

Art. 8º As votações dar-se-ão por voto aberto.

§ 1º A escolha dos membros titulares e suplentes do CBH-Paranaíba, durante as votações, de acordo com o número de vagas do segmento para a unidade da federação onde será realizada a plenária, será feita contabilizando-se os votos obtidos por cada candidato e organizando-os de forma decrescente, sendo eleitos os membros titulares e suplentes conforme a seguinte seqüência:

a) Na existência de 1 (uma) vaga para membro titular e 1 (uma) para membro suplente, o candidato mais votado ocupará a vaga de membro titular e o segundo candidato mais votado, a de membro suplente;

b) Na existência de 2 (duas) vagas para membros titulares e 2 (duas) para membros suplentes, os 2 (dois) candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares e o terceiro e quarto candidatos mais votados, as de membros suplentes;

c) Na existência de 3 (três) vagas para membros titulares e 3 (três) para membros suplentes, os 3 (três) candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares e o quarto, quinto e sexto candidatos mais votados, as de membros suplentes;

d) Na existência de 4 (quatro) vagas para membros titulares e 4 (quatro) para membros suplentes, os 4 (quatro) candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares e o quinto, sexto, sétimo e oitavo candidatos mais votados, as de membros suplentes;

§ 2º A critério dos participantes da reunião poderá ser realizada escolha por aclamação caso a forma de preenchimento das vagas seja acordada entre os presentes.

Art. 9º No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para a indicação dos representantes, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Art. 10º Persistindo o empate previsto no artigo anterior, o presidente da MCP decidirá pelos presentes.

Art. 11. No caso de candidato único, a suplência será assumida pelo representante que o titular eleito indicar.

Art. 12 Ao término das reuniões por categoria, caberá à MCP:

- a) anunciar a todos os credenciados os nomes dos membros titulares e suplentes eleitos do CBH-Paranaíba e os escolhidos para as representações regionais;
- b) elaborar a Ata da Plenária onde conste os membros eleitos, titulares e suplentes, além da assinatura da mesma por todos os membros da MCP e a lista de presença da Plenária;
- c) informar os encaminhamentos necessários à posse dos eleitos; e
- d) encerrar a Plenária.

Art.13 Os casos omissos serão decididos pela Mesa Coordenadora da Plenária.

Art.14 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 25 de abril de 2008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Presidente Interino do CBH-Paranaíba